

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

Exma. Sra.

**DD. Raquel Moraes**

**Presidente da Câmara Municipal**

Sapucaia do Sul – RS

Nesta.

**Senhora Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que modifica a Lei Municipal nº 3.684, de 4 de novembro de 2015, que altera a Lei 3224, de 25 de junho de 2010, que dispõe sobre a extinção da autarquia municipal Hospital Municipal Getúlio Vargas e autorização para instituir fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com a denominação de Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

As alterações promovidas no projeto de lei que ora encaminho decorrem de dificuldades de interpretação quanto a dispositivos da lei que autorizou a instituição da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

Promovem-se adequações nas disposições referentes à pessoal para minimizar interpretações equivocadas que causam prejuízos à entidade.

Neste sentido, a alteração que trata da carga horária se deve ao fato de que a Fundação vem enfrentando múltiplas ações judiciais ajuizadas por empregados de seu quadro próprio, considerando que as Leis Municipais nº 2.488/2002 e nº 3.484/2013, seriam aplicáveis aos empregados da Fundação. Ocorre que o Hospital constitui instituição de funcionamento ininterrupto e, portanto, o quadro de pessoal não pode ter horário reduzido.

Quanto à avaliação psicológica era realizada como etapa eliminatória nos primeiros concursos públicos promovidos pela Fundação. Entretanto, a exigência foi contestada judicialmente por candidatos e pelo Ministério Público do Trabalho, de modo que a Fundação deixou de exigir o exame, como etapa eliminatória do concurso. Dessa forma, desde 2017 não foram mais realizadas avaliações psicológicas nas admissões, com caráter eliminatório, o que tem trazido prejuízos à Fundação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



Ademais, o Poder Judiciário possui o entendimento de que *“Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”* (Súmula Vinculante 44 do STF) e não existe lei no Município de Sapucaia do Sul que traga a avaliação como requisito para a admissão de pessoal.

A higidez mental dos empregados da Fundação, cuja atuação primordial é a promoção da saúde, é essencial para a boa prestação dos serviços, pois os empregados lidam com situações de emergência e de estresse, nem sempre previsíveis, envolvendo a vida dos usuários dos serviços de saúde. O exame é capaz de detectar instabilidades psicológicas do candidato que podem afetar o desenvolvimento das atividades laborativas e comprometer o trabalho desenvolvido pelas equipes.

A ausência do exame nas admissões traz prejuízos à instituição, pois problemas que seriam detectados previamente pelo exame acabam surgindo no decorrer do ambiente de trabalho. Não há apenas transtornos no desempenho das atividades de um setor quando os problemas são revelados, como também há a promoção de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, os quais poderiam ser evitados com a etapa eliminatória do exame psicotécnico no concurso público.

As principais alterações são relativas à assunção de obrigações e de dívidas, em especial de cunho judicial, da extinta autarquia pelo Município.

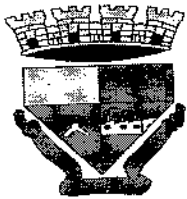
A redação atual da lei vigente permite concluir que a Fundação já nasceu com dívidas da Antiga Autarquia, pois quando da sua extinção havia vários processos judiciais em curso envolvendo fatos e atos promovidos daquela instituição. No entanto, a intenção de instituir uma nova Fundação vinha no sentido de privilegiar a prestação da atividade fim e corrigir desvios do passado.

Nota-se que a legislação deixou para a nova Fundação apenas as dívidas e obrigações da antiga Autarquia, enquanto os créditos decorrentes de demandas judiciais ou administrativas ficaram para o Município, de acordo com o § 4º do art. 31.

A redação proposta busca resolver esse equívoco prevendo que o Município assume todos os deveres, dívidas, processos judiciais e obrigações decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo, convênio, contrato e quaisquer outros acordos ou ajustes, inclusive de natureza tributária, da extinta Autarquia Hospital Municipal Getúlio Vargas até a data de instalação e funcionamento da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

Destaca-se que a proposta de revogação do § 5º art. 19 da Lei nº 3.684/2015, decorre da impossibilidade de ter uma data base unificada para todas as categorias de profissionais de Fundação.

A Fundação atualmente vem realizando negociações coletivas com vários Sindicatos: Sindicato dos Enfermeiros (SERGS), Sindicato dos médicos (SIMERS), Sindicato dos profissionais da saúde (SINDISAÚDE), Sindicato dos radiologistas (SINTTARGS). A data base é fixada conforme a categoria, não sendo regra a do mês de maio. Este dispositivo tratava-se da data base do SINDISAÚDE, pois na época da publicação da lei era o único



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

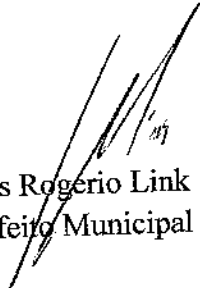


sindicato com o qual a Fundação negociava. Com a qualificação da Fundação as negociações foram ampliadas, de modo que o dispositivo em comento tornou-se inócuo.

Por fim, requer que a matéria tenha tramitação urgente nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
Luis Rogério Link  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº (...)/2020**

Modifica a Lei Municipal nº 3.684, de 4 de novembro de 2015, que altera a Lei 3224, de 25 de junho de 2010, dispondo sobre autorização para instituir fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com a denominação de Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

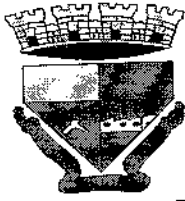
**Art. 1º** Na Lei Municipal nº 3.684, de 4 de novembro de 2015, que altera a Lei 3224, de 25 de junho de 2010, são procedidas as seguintes alterações:

**I** – na Seção VIII, são incluídos os artigos 19-A e 19-B, com a redação a seguir:

“Art. 19-A. A carga horária dos empregados públicos da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul será definida no edital do concurso público ou do Processo seletivo público, devendo ser observada a jornada máxima semanal estabelecida na CLT e nas leis federais que fixam carga horária para categorias profissionais diferenciadas.

Parágrafo único. Não se aplica aos empregados públicos da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul carga horária fixada em leis municipais, em especial nas leis nº 2.488/2002 e nº 3.484/2013 do Município de Sapucaia do Sul. “

Art. 19-B Os Processos Seletivos Públicos, de provas e/ou provas e títulos a que se refere o ‘caput’ do art. 19 desta Lei e os processos seletivos



públicos simplificados a que se refere o § 3º do referido artigo, conforme a natureza e a complexidade do emprego, podem ser acrescidos de etapa de avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

§ 1º A avaliação psicológica limitar-se-á à detecção de problemas que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao emprego disputado, sendo o resultado do exame 'apto' ou 'inapto'.

§ 2º A avaliação psicológica não poderá consistir exclusivamente em entrevista.

§ 3º A avaliação psicológica será fundamentada segundo critérios objetivos, sendo que as diretrizes e o respectivo regramento deverão ser fixados em regulamento aprovado pelo Conselho Curador da Fundação."

II – na Seção XII, é dada nova redação ao "caput" e ao § 7º do art. 31 e ao art. 32, conforme seguem:

"Art. 31. A Fundação de Saúde Sapucaia do Sul sub-rogar-se-á em todos os direitos da autarquia municipal - HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, mediante levantamentos de todos os lançamentos contábeis e anotações ou aditamentos necessários para a sua formalização.

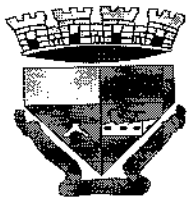
.....

§ 7º A instalação da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul dar-se-á por meio da ata de instalação subscrita pelo Prefeito Municipal, pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como pelos membros da Diretoria Executiva, e para todos os efeitos previstos nesta Lei será contada da data do registro de seus atos constitutivos."

"Art. 32. Fica determinada a assunção pelo Município de Sapucaia do Sul de todos os deveres, dívidas, processos judiciais e obrigações decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo, convênio, contrato e quaisquer outros acordos ou ajustes, inclusive de natureza tributária, da extinta Autarquia Hospital Municipal Getúlio Vargas.

§ 1º A responsabilidade do Município fica restrita às obrigações decorrentes de atos e fatos praticados até a data de instalação e funcionamento da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

§ 2º Todas as ações já ajuizadas e as que vierem a ser, em virtude de bens, direitos e obrigações referentes à extinta Autarquia, serão assumidas pelo Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



assegurado período de transição, caso em que a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul deverá fornecer documentos e informações pertinentes para auxiliar na defesa.

§ 3º Figurando ou não o Município no polo passivo da ação judicial, após comprovação de que a data do fato ou do ato que originou a dívida tenha ocorrido até a data de instalação da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, o pagamento da condenação, inclusive por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, deverá ser realizado pelo Município.

§ 4º Em se tratando de obrigação continuada originada de atos ou fatos ocorridos até a data de instalação e funcionamento da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, a exemplo de pensão oriunda de responsabilidade civil, o Município procederá ao pagamento mensal diretamente ao beneficiário.

§ 5º Em relação às dívidas de processos judiciais de servidores estatutários e celetistas do Quadro de Pessoal Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere o art. 42 desta lei, que estejam cedidos à Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, verificar-se-á o período de abrangência da condenação, ficando o Município igualmente responsável pelo período anterior à instalação e funcionamento da Fundação de Saúde Sapucaia do sul.

§ 6º Os processos judiciais do quadro especial, mencionado no § 5º deste artigo, relativos ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS são de responsabilidade do Município.

§ 7º Caso a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul venha a suportar o pagamento das obrigações de que trata este artigo que seriam de responsabilidade do Município, os valores serão ressarcidos por este conforme comprovação.

§ 8º O Município fica responsável pelo pagamento de custas, despesas e encargos decorrentes das ações judiciais mencionadas neste artigo, após comprovação de que a data do fato ou do ato que originou a dívida tenha ocorrido até a data de instalação da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Fica revogado o § 5º do art. 19 da Lei nº 3.684, de 27 de novembro de